



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
CHAMADA PÚBLICA 01/2024

Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Dona Francisca, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Comércio, 619, Dona Francisca/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.488.938/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Olavo José Cassol, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae**, durante o período de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão enviar a Documentação para Habilitação e Proposta de Venda, à Prefeitura Municipal, até o dia 25 de JULHO de 2024, às 09:00, quando terá início o julgamento das propostas.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA

CHAMADA PÚBLICA 01/2024

Rua do Comércio, 619, Dona Francisca/RS - CEP 97.280-000

Referente a aquisição de Gêneros Alimentícios para as escolas da Rede Municipal de Ensino

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
------	-----------	------------	---------	-------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

1	AÇÚCAR MASCADO - Pacotes de 1 kg, com rótulo contendo identificação do fabricante e validade mínima de 3 meses a contar do recebimento. Entregas nas escolas Municipais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	12	KG	R\$ 16,60
2	ARROZ BRANCO TIPO 1 - pacotes de 5 kg, acondicionado em embalagem resistente atóxica e transparente, grãos inteiros, aspecto luminoso, isento de corpos estranhos, com rótulo contendo identificação do fabricante e ter validade mínima de 3 meses a contar do recebimento. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entregas nas escolas Municipais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	40	UND	R\$ 29,00
3	BOLACHA DE BANANA E AVEIA - feita de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem açúcar, conservantes e aditivos. Embalagem de 500g, contendo data de fabricação e prazo de validade. Atender as normas da Vigilância Sanitária e a Resolução nº 38/09 do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar Rural. Prazo de validade mínimo de 30 dias da data de recebimento. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entregas nas escolas Municipais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	40	KG	R\$ 31,50
4	BOLACHA CASEIRA DOCE – feita de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos. Nos sabores polvilho, milho, mel, manteiga, maisena, nata. Embalagem de 500g, contendo data de fabricação e prazo de validade. Atender as normas da Vigilância Sanitária e a Resolução nº 38/09 do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar Rural. Prazo de validade mínimo de 30 dias da data de recebimento. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entregas nas escolas Municipais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	40	KG	R\$ 31,50
5	BOLACHA CASEIRA SALGADA – Tipo palito ou mignon, feita de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem açúcar, conservantes e aditivos. Embalagem de 500g, contendo data de fabricação e prazo de validade. Atender as normas da Vigilância Sanitária e a Resolução nº 38/09 do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar Rural. Prazo de validade mínimo de 30 dias da data de recebimento. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entregas nas escolas Municipais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	40	KG	R\$ 31,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

6	DOCE DE FRUTAS – Embalagens de 400g constando informações nutricionais e prazo de validade de no mínimo 3 meses a contar da data de recebimento, nos sabores banana, maçã, figo, pêssego, uva. Entregas nas escolas Municipais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	15	UND	R\$ 10,30
7	FARINHA DE MILHO – média, enriquecida com ferro e ácido fólico, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo identificação do fabricante e informações nutricionais, com validade mínima de 3 meses a contar do recebimento. Entregas nas escolas Municipais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	50	KG	R\$ 5,90
8	FARINHA DE TRIGO - pacotes de 5kg, enriquecida com ferro e ácido fólico, com rótulo contendo identificação do fabricante e informações nutricionais, com validade mínima de 3 meses a contar do recebimento. Entregas nas escolas Municipais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	30	UND	R\$ 29,00
9	FEIJÃO - pacotes de 1 kg, acondicionado em embalagem transparente plástica, com rótulo e informação nutricional, grãos inteiros, aspecto luminoso, livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, com rótulo contendo identificação do fabricante e ter validade mínima de 3 meses a contar do recebimento. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entregas nas escolas Municipais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	150	KG	R\$ 10,30
10	LEITE INTEGRAL UHT Tetrapack - caixas de 1 litro, com registro no SIM, SIF ou CISPOA, com prazo de validade de no mínimo 3 meses a contar da data de recebimento. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entregas nas escolas Municipais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	192	UND	R\$ 6,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

11	MACARRÃO ESPAGUETE - com ovos, em embalagem resistente atóxica e transparente, contendo rótulo de identificação do fabricante, informações nutricionais e validade mínima de 3 meses a contar do recebimento. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entregas nas escolas Municipais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	50	KG	R\$ 10,45
12	MACARRÃO PARAFUSO - com ovos, em embalagem resistente atóxica e transparente, contendo rótulo de identificação do fabricante, informações nutricionais e validade mínima de 3 meses a contar do recebimento. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entregas nas escolas Municipais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	50	KG	R\$ 10,45
13	MEL – mel de abelha puro, cor e cheiro característicos, sem sinais de cristalização, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária. Entregas nas escolas Municipais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	10	KG	R\$ 34,40
14	SELETA DE LEGUMES - seleta de legumes, pacotes de 1 kg, composta por brócolis, cenoura, moranga cabotiá, milho, batata e chuchu. Os legumes devem ser congelados, higienizados e cortados, isentos de sujidades, parasitas, larvas e outros materiais estranhos. Deverá atender as normas da Vigilância Sanitária e a Resolução nº 38/09 do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar Rural. O prazo mínimo de validade deve ser de 180 dias após a data de fabricação. Na entrega do produto, deverá ter data de fabricação mínima de 60 dias. Deve ser acondicionada em embalagem plástica, atóxica, resistente e lacrada.	20	KG	R\$ 24,60
15	SUCO DE LARANJA INTEGRAL – embalagens de 1,5 litros, com informação nutricional, prazo de validade de no mínimo 3 meses a contar da data de recebimento. Entregas nas escolas Municipais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	144	UND	R\$ 19,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

16	SUCO DE MAÇÃ - embalagens de 1 litro, com informação nutricional, prazo de validade de no mínimo 3 meses a contar da data de recebimento. Entregas nas escolas Municipais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	144	UND	R\$ 16,60
17	SUCO DE UVA INTEGRAL – embalagens de 1,5 litros, com informação nutricional, prazo de validade de no mínimo 3 meses a contar da data de recebimento. Entregas nas escolas Municipais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	48	UND	R\$ 20,10
18	MORANGO - in natura, em perfeito estado de conservação e maturação, limpos e selecionados. Acondicionados em embalagens de 1 kg, livre de machucados, mofo e rachaduras. Deve estar rotulado e adequado conforme legislação vigente. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entregas nas escolas Municipais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação do setor de Alimentação Escolar.	50	KG	R\$ 28,00
19	MORANGO - fruta inteira, congelada e higienizada, em perfeito estado de conservação e maturação, apresentando características bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, com coloração própria, livres de danos mecânicos. O produto deve estar congelado e acondicionado em embalagens de 1 kg. Deve estar rotulado e adequado conforme legislação vigente. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entregas nas escolas Municipais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação do setor de Alimentação Escolar.	40	KG	R\$ 20,00

1.2. Informações referentes aos itens podem ser encontradas no Projeto Básico (ANEXO I)

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DO RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
2.062	2100	3.3.90.30
2.063	2360	3.3.90.30



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA**

2.046	2450	3.3.90.30
2.213	1552	3.3.90.30
2.064	1500	3.3.90.30

3. PREÇO

- 3.1. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 19.596,70** (Dezenove Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Setenta Centavos).

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP, não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá enviar os documentos abaixo relacionados digitalizados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, orientações estão contidas no item 5 (ANEXO II);
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO III);

4.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo).

O Grupo Informal deverá enviar os documentos abaixo relacionados digitalizados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, orientações estão contidas no item 5 (ANEXO II);
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO IV).

4.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá enviar os documentos abaixo relacionados digitalizados, sob pena de inabilitação:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, orientações estão contidas no item 5 (ANEXO II);
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO IV);
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.
- IX - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; Na análise será levada em consideração a Emenda Constitucional nº 106 e Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020.
- X - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 4.2. Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:
- a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que comprove registro de origem;
 - b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário e/ou documento similar que comprove origem;
 - c) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.
- 4.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Prefeitura Municipal poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93. Podendo este prazo ser prorrogado, caso seja necessário.
- 4.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

- 4.4. Cada documento poderá ser encaminhado digitalizado através do endereço eletrônico compras@donafrancisca.rs.gov.br. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.4.1. Se necessário sanar dúvidas, a Comissão de Licitação solicitará posterior envio de documento(s) original ou cópia autenticada via correio para avaliação.

5. PROJETO DE VENDA

- 5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.
- 5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site da Prefeitura Municipal e no prazo máximo de até 15 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 5.5. Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário correspondente aos seus Preços Unitários pré-fixados pela Entidade Executora, conforme tabela de itens, constante do subitem 1.1. deste edital, os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de chamada pública (tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).
- 5.6. A apresentação da Proposta de Venda (Anexo II) para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no subitem 1.1. ao longo das entregas ante mencionadas.
- 5.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura das propostas poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

grupo de propostas do País.

- 6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II - grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III - grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV - grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
 - II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 7.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, se solicitado(s), deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

- 7.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.
- 7.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 7.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.
- 7.5. A análise ficará a cargo de uma Nutricionista da Prefeitura Municipal, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.
- 7.6. As amostras poderão ser dispensadas, à critério da Comissão, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 8.1. O prazo entrega de alimentos deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação da Secretaria, deverão ser fracionadas, mediante solicitação da Secretaria, deverão ser rezaliadas de **segundas-feiras das 07:30h às 11:30h**. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 8.2. A Secretaria de Educação, através do(a) Nutricionista - Responsável Técnico pela Alimentação Escolar ou servidor(a) capacitado(a), fará a conferência dos gêneros alimentícios entregues. Estando de acordo, as respectivas notas serão encaminhadas à Administração para pagamento;
- 8.3. A forma de entrega dos gêneros alimentícios será fracionada, mediante solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, ficando explícito que esta solicitação poderá ser realizada uma vez por semana e as quantidades definidas segundo as necessidades
- 8.4. A entrega nas escolas da zona urbana deverá ocorrer diretamente, e das que pertencem à zona rural deverá ser na sede da Secretaria Municipal de Educação
 - a) Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Luiz Barchet, Rua Guilherme Barchet, SN, Bairro Cohab;
 - b) Escola Municipal de Educação Infantil Dente de Leite, Profª Ivani L. Barchet Tessele, Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, SN, Bairro Centro; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

c) Secretaria Municipal de Educação, Rua 7 de Setembro, Nº 756, Bairro Centro.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será mediante a celebração de instrumento específico de contrato, conforme minuta constante em anexo.

10. PAGAMENTO

10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

10.2. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (Quinze) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

10.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste edital.

10.5. A cada pagamento a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.5.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

10.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa - como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência -, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

10.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

- 10.7. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste Edital.
- 10.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 10.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Projeto Básico anexo a este edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o fornecedor que:
 - 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Fraudar na execução do objeto;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6. Não mantiver a proposta.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
 - 12.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o fornecedor que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

- 12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta dispensa de licitação;
 - 12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site da Prefeitura Municipal de Dona Francisca www.donafrancisca.rs.gov.br e na forma de mural em local público de ampla circulação, com antecedência de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.
- 13.2. Este edital também poderá ser requerido via *e-mail*, pelo endereço eletrônico: compras@donafrancisca.rs.gov.br.
- 13.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 13.4. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei n.º 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 13.5. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.
- 13.6. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.
- 13.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.
 - II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

13.8. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

13.8.1. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

13.9. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

13.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.10.1. Anexo I - Projeto Básico;

13.10.2. Anexo II - Modelo de projeto de venda;

13.10.3. Anexo III - Modelo de declaração de produção própria do beneficiário fornecedor;

13.10.4. Anexo IV - Modelo de declaração de produção própria da organização fornecedora;

13.10.5. Anexo V - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

13.10.6. Anexo VI - Contrato.

Olavo José Cassol
Prefeito Municipal

ANEXO I
PROJETO BÁSICO
CHAMADA PÚBLICA PNAE nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1047/2024

1. OBJETO

- 1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição alimentos de agricultores familiares, e de Empreendedor Familiar Rural, por meio da modalidade de Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
- 1.2 Da descrição, das quantidades, valor unitário e valor total:

2. DA FORMA DE ENTREGA, LOCAL E HORÁRIO

- 2.1. O prazo entrega de alimentos deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação da Secretaria, deverão ser fracionadas, mediante solicitação da Secretaria, e deverão ser rezaliadas de **segundas-feiras das 07:30h às 11:30h** A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 2.2. A Secretaria de Educação, através do(a) Nutricionista - Responsável Técnico pela Alimentação Escolar ou servidor(a) capacitado(a), fará a conferência dos gêneros alimentícios entregues. Estando de acordo, as respectivas notas serão encaminhadas à Administração para pagamento;
- 2.3. A forma de entrega dos gêneros alimentícios será fracionada, mediante solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, ficando explícito que esta solicitação poderá ser realizada uma vez por semana e as quantidades definidas segundo as necessidades;
- 2.4. A entrega nas escolas da zona urbana deverá ocorrer diretamente, e das que pertencem à zona rural deverá ser na sede da Secretaria Municipal de Educação.
- a) Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Luiz Barchet, Rua Guilherme Barchet, SN, Bairro Cohab;
- b) Escola Municipal de Educação Infantil Dente de Leite, Profª Ivani L. Barchet Tessele, Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, SN, Bairro Centro; e

- c) Secretaria Municipal de Educação, Rua 7 de Setembro, Nº 756, Bairro Centro.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 3.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) do prazo estabelecido para a primeira entrega.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 4.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;
 - 4.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 1 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 4.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital;
 - 4.1.4. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
 - 4.1.4.1. indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.
- 4.2. Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto,

sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8666/1993.

4.3. Fornecer os alimentos conforme Fração de Entrega (indicação de quantidade e periodicidade de entrega, por produto) especificado no cronograma de entregas constante do item 3. deste Projeto Básico, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante.

4.4. Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

4.5. Retirar todos os produtos recusados, das dependências da Secretaria, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.

4.6. Ressarcir danos causados à EEx. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor contratado é **R\$ R\$ 19.596,70** (Dezenove Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Setenta Centavos).

6. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DO RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
2.062	2100	3.3.90.30
2.063	2360	3.3.90.30
2.046	2450	3.3.90.30
2.213	1552	3.3.90.30
2.064	1500	3.3.90.30

7. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será mediante a celebração de instrumento específico de contrato, conforme minuta constante em anexo.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.1.8. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 9.1.9. Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.
- 9.1.10. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.1.11. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.1.12. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.1.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 9.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 9.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.4.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente
 - 9.4.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.
- 9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, prevê que “do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que

se enquadrem na Lei n° 11.947/2009, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP”, determinando que a instituição está atendendo através da modalidade desta aquisição.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente processo enquadra-se como Dispensa de licitação, conforme Art. 14 da Lei 11.947/09.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO II (continuação) MODELO DE PROJETO DE VENDA
(continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					

8					
Obs.: Preço publicado no Edital n x/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. AgênciaCorrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16.CPF		17.DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO II (continuação) - MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1	gdfgdfgdgfs	gfdsgdfg				
2						
3						
4						
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						

1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR
INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Eu, _____, CPF: _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2024, processo administrativo nº
941/2024, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os
gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Dona Francisca xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

Assinatura

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação

_____, com CNPJ nº _____ e

DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na

Chamada Pública nº 01/2024, processo administrativo nº 1047/2024, em atendimento ao
Programa

Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na

proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP

física e compõem esta cooperativa/associação.

Dona Francisca, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024

Assinatura

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____,
_____, DAP jurídica nº _____ com sede _____,
_____, neste ato representado(a) por
(nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto
Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de
gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que
compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por
DAP
/ ANO CIVIL / ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção, considerando os
dispositivos da Resolução 21/2021 e demais documentos normativos, no que couber.

Dona Francisca, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2024.

Assinatura

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º 2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA E A EMPRESA XXX.

A Prefeitura Municipal de Dona Francisca, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Dona Francisca/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.488.938/0001/-80, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor Olavo José Cassol, no uso de suas prerrogativas legais, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão discriminadas no Projeto

Básico, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (xx.xxx,xx).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DO RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
2.062	2100	3.3.90.30
2.063	2360	3.3.90.30
2.046	2450	3.3.90.30
2.213	1552	3.3.90.30
2.064	1500	3.3.90.30

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS

O CONTRATANTE, através do gestor do contrato, se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, conforme definido no Projeto Básico e Lei 8.666/93;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada a culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do gestor do contrato e fiscais, da Prefeitura Municipal de Dona Francisca, indicado pela Secretaria Municipal de Dona Francisca.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º /20XX, pela Resolução CD/FNDE nº __/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo durante o período de vigência, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail institucional ou constante da proposta da CONTRATADA transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Dona Francisca, XX de xxxxxxxx de 2024.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

Olavo José Cassol
PREFEITO MUNICIPAL